

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 172/2023

AUTORA: Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Institui o Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 172/2023, de autoria da Deputada Professora Janad Valcari, que Institui o “Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

Aduz a Autora que os CAC's, assim chamados, em sua maioria são praticantes de tiro desportivo, onde disputam campeonatos locais, brasileiro e mundial, devidamente vinculados ao Exército Brasileiro. Como toda categoria, os CAC's são amantes do que fazem, são unidos, disciplinados e buscam cada vez mais acabar com o rótulo negativo que se vincula a questão relacionada as armas de fogo. Utilizam em suas modalidades, somente armas legalmente adquiridas e devidamente registradas no sistema vinculado ao Exército Brasileiro – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMAS).

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **172/2023**, em conformidade com o Substitutivo, anexo ao presente Parecer.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2023.



Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2023

Institui o Dia do CAC – Caçador, Atirador Desportivo e Colecionador, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do CAC – Caçador, Atirador Desportivo e Colecionador, a ser comemorado, anualmente no dia 09 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2023

Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Aprovado, o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) JORGE FREDERICO....., referente
ao(a) PA n° 172/2023, na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Educação, Cultura
e Desporto

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**